



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1128 DE 13 DE JUNHO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, EM PAULO AFONSO, PARA O REPASSE DE RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de 2008, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, que tem dentre os beneficiários as pessoas idosas carentes agrupadas no nível de Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, nos termos da minuta anexa.

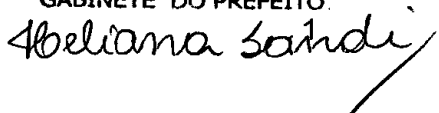
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA
EM 13/06/08

GABINETE DO PREFEITO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº XXXX/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/08

Convênio que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e da Casa de Repouso São Vicente de Paulo Afonso, para repasse de recursos do co-financiamento do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social para o FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, para ação continuada, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, nº 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 909 de 22 de Fevereiro de 2001, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº --- de -- de ---- de 2008, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO**, denominada doravante **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.250.790/0001-05, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 105, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade, neste ato representada por sua presidente, a **Sra. JURACI ARAÚJO DE SOUZA**, RG nº 1.003.689 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.032.375-20, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO INTERESSE PÚBLICO

A **ENTIDADE CONVENENTE**, Entidade Beneficente, Filantrópica, Criativa e de Assistência Social, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços de relevante valor social à comunidade local, a partir da prática da caridade cristã pela assistência social, com programa para atendimento a idosos carentes e desempregados, assegurando o atendimento em regime de internato a idosos carentes dependentes, bem como a deficientes de famílias carentes, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e o exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso do co-financiamento do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social para o FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I para ação continuada da Casa de Repouso São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Do Município:

- a) Repassar recurso financeiro do FMAS à Entidade para execução do objeto, em conformidade com o Plano de trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Realizar supervisão, avaliação e monitoramento dos serviços executados e coordenados pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo designando para tanto técnico da Coordenação responsável da Proteção Social Especial, que emitirá parecer técnico de acordo com o art. 6º, parágrafo 5º da Resolução nº. 86/03 do Egrégio Tribunal de Contas de Estado;
- c) Receber e analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico;
- d) Publicar o extrato deste convênio no D.O.E. em até 20 (vinte) dias após a assinatura;

Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira exclusivamente no cumprimento do objeto do presente instrumento, não podendo a Casa de Repouso São Vicente de Paulo alterá-lo, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução nº. 86/93, de 11/12/03, do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados do MUNICÍPIO e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do convênio mediante procedimento licitatório ou do ato que declarar dispensa ou inexigibilidade do procedimento, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena da responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica;
- f) Enviar prestação de contas parcial de cada parcela e final, em uma única via no prazo máximo de 30 dias, a contar do término da vigência do presente convênio;
- g) Restituir ao Concedente o valor transferido quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou



quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;

- h) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas gerais em vigência;

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Casa de Repouso São Vicente de Paulo receberá o valor total de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) em 12 parcelas, conforme o repasse do FNAS, para atendimento de 70 idosos, consoante especificações contidas no Plano de Trabalho.

Unidade Gestora: 12 120 13 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 08.241.018.2.233 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão liberados a Casa de Repouso São Vicente de Paulo, em 12 (doze) parcelas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Casa de Repouso São Vicente de Paulo se responsabiliza pelo cumprimento do objeto, meta e execução da ação, do presente Convênio, conforme proposta aprovada pelo MUNICÍPIO/SEDES, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio a Casa de Repouso São Vicente de Paulo deverá abrir **conta corrente específica** em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO QUARTO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Casa de Repouso São Vicente de Paulo obriga-se a encaminhar ao Setor de Convênios da PMPA, a Prestação de Contas Final deve ser feita em única via, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência estabelecida no presente convênio.

Rer

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho
- c) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário
- d) relação de pagamento, constando o credor, número do cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso
- g) relatório de Execução Físico Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado
- j) cópia do resultado da licitação ou do ato que declarar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O convenente deverá apresentar cópia das notas fiscais das despesas realizadas acompanhada da nota fiscal por meio eletrônico quando se tratar de documento de mercadoria em que seja exigida a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige a Casa de Repouso São Vicente de Paulo, de comprovar a aplicação dos recursos ao tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo do estado, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação escrita com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer do Convenente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando o Convenente responsável pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

RCA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICIPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula primeira deste instrumento
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICIPIO a Casa de Repouso São Vicente de Paulo deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do tribunal de Contas do Estado, que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições previstas no presente convênio além de poder acarretar a sua rescisão, implicara na responsabilidade, neste caso, a parte inadimplente, dos danos ou prejuízos que por ventura causar.

CLÁUSULA NONA DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01.06.08 até 31.12.08, podendo ser alterado, respeitando-se o quanto disposto na Cláusula Sexta Convencional, e/ou prorrogado mediante Termo Auditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade de Paulo Afonso, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de Junho de 2008.

Pelo Município:


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo:

JURACI ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____